

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, Princípios Fundamentais, Fins e Competência

Secção I

Da Constituição

Art.º 1º

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, adiante abreviadamente referida pela sigla SPEDM é uma associação científica sem fins lucrativos constituída em 29/11/1949 sob a designação de Sociedade Portuguesa de Endocrinologia que se rege pelos presentes Estatutos:

Art.º 2º

(Sede, Âmbito e Formas de Representação)

O âmbito da SPEDM compreende o território nacional e tem a sua sede na Rua Fernando Vicente Mendes, Nº 1B, 1º Dto., 1600-892 Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica.

Secção II

Dos Princípios Fundamentais

Art.º 3º

A SPEDM tem por objetivo essencial a defesa dos interesses científicos, sociais e morais dos seus associados, nomeadamente:

- a) Promover, cultivar e desenvolver a investigação, o ensino e o exercício profissional da Endocrinologia, da Diabetologia, do Metabolismo e das Ciências e Técnicas que se correlacionam com estas áreas da biomedicina;
- b) Fomentar as relações científicas, tecnológicas, profissionais e humanas entre os seus associados e entre estes e outros investigadores e profissionais, nomeadamente através de relações com as sociedades científicas em que estes se integrem;
- c) Desenvolver e apoiar a formação dos seus associados;
- d) Tomar posição e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com a investigação, ensino e prática da especialidade;
- e) Participar na elaboração dos atos normativos que interessem à especialidade;
- f) Representar a Endocrinologia Portuguesa em congressos e noutras atividades científicas, técnicas e profissionais nacionais e estrangeiras.

Art.º 4º

A SPEDM rege-se pelos princípios do associativismo democrático, nomeadamente:

- a) Reconhece aos associados o direito de livre participação e intervenção na formação da vontade coletiva, de acordo com o estatuto de cada categoria de Sócio, conforme definido no Artº 8º.
- b) Garante a sua completa independência e autonomia face ao Governo, aos partidos e formações partidárias e às instituições e confissões religiosas;
- c) Promove e assegura aos associados uma informação permanente e fundamentada, quer acerca da sua atividade, quer acerca das organizações de que seja membro.

Secção III

Competências

Art.º 5º

(Competência)

Para a prossecução dos seus fins a SPEDM deve:

- a) Organizar reuniões científicas para apresentação e discussão de trabalhos realizados no domínio da Especialidade;
- b) Promover, patrocinar e coordenar cursos ou outras manifestações que contribuam para a formação, pós-graduação e para o avanço da especialidade;
- c) Criar e dinamizar secções, delegações ou outras formas de representação que direta ou indiretamente possam interessar os seus associados;
- d) Criar e dinamizar grupos de trabalho para o estudo de problemas científicos;
- e) Participar ou fazer-se representar em congressos ou outras manifestações, quer nacionais, quer internacionais, onde se discutam aspetos que se prendam com as suas áreas científicas e tecnológicas ou com áreas científicas e tecnológicas correlacionadas;
- f) Receber a quotização dos associados e as demais receitas e assegurar a sua adequada gestão.

Art.º 6º

(Associações Congéneres)

A SPEDM pode filiar-se e participar como membro de outras organizações nacionais ou internacionais desde que os seus fins não se revelem contrários aos dos principais consagrados nestes Estatutos.

Capítulo II

Dos Sócios, Parceiros e Quotização

Secção I

Dos Sócios

Art.º 7º

A SPEDM terá as seguintes categorias de Sócios: Honorários, Efetivos, Agregados e Correspondentes.

Art.º 8º

(Sócios Honorários, Efetivos, Agregados e Correspondentes)

Requisitos para cada uma das categorias de Sócios:

- a) Honorários: ter prestado serviços relevantes à SPEDM e ter contribuído para o progresso no campo da Endocrinologia;
- b) Efetivos: ser médico com o título de especialista em Endocrinologia;
- c) Agregados: sendo médico, exercer actividade no campo da Endocrinologia embora não preenchendo as condições consideradas indispensáveis para ser Sócio efetivo. Não sendo médico: exercer uma atividade profissional ou científica que tenha afinidades com a Endocrinologia;
- d) Correspondentes: personalidade nacional ou estrangeira não residente em Portugal, com obra científica de averiguado mérito no campo da Endocrinologia.

Art.º 9º

(Admissão de Sócio)

A proposta de admissão de um novo Sócio terá que ser subscrita por 2 Sócios efetivos ou honorários, para posterior aprovação pela Direção da SPEDM.

Art.º 10º

(Recusa de Admissão)

1. Quando a Direção recuse a admissão de um Sócio, a respetiva deliberação fundamentada será comunicada ao interessado por escrito (correio postal ou correio eletrónico), no prazo de trinta dias após formalização da deliberação.
2. O interessado poderá sempre interpor recurso para a Assembleia Geral, dentro dos trinta dias subseqüentes ao da receção do comunicado.
3. A interposição do recurso será sempre acompanhada das alegações que o fundamentam e entregue na sede da SPEDM ou enviada por correio eletrónico.
4. A Direção remetê-lo-á acompanhado dos fundamentos da sua decisão, no prazo de trinta dias, à Mesa da Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior à data da receção do recurso.

Art.º 11º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da SPEDM nos termos e condições dos presentes Estatutos;
- b) Participar na vida da SPEDM nomeadamente nas assembleias e reuniões científicas;
- c) Votar as propostas apresentadas em Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho para estudo ou resolução de problemas específicos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da SPEDM contrários ao disposto nestes Estatutos;

- g) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada;
- h) Ser informado de todas as actividades da SPEDM e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma;
- i) Usufruir de bolsas de apoio à formação e investigação, nos termos dos respetivos regulamentos.

2. As alíneas a), c) e e) só se aplicam aos Sócios efectivos e honorários.

Art.º 12º

(Deveres do Sócio)

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir os presentes Estatutos;
- b) Participar nas actividades da SPEDM e manter-se delas informado, designadamente tomando parte nas Assembleias e participando ativamente nos grupos de trabalho e comissões;
- c) Desempenhar as funções para que foi eleito ou designado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos sociais, tomadas de acordo com os Estatutos;
- e) Defender o bom nome e o prestígio da SPEDM;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- g) Comunicar à Direção, no prazo mais curto possível, a mudança de residência e outras informações de interesse para a SPEDM;
- h) Pagar as quotas, salvo nas situações previstas no número um do Art.º 13º. e no caso de se tratarem de Sócios honorários.

Art.º 13º

(Suspensão e Perda da Qualidade de Sócio)

1. Ficam suspensos da qualidade de Sócio e dos inerentes direitos e obrigações os que tenham sido punidos com pena de suspensão.
2. Perde a qualidade de Sócio aquele que:
 - a) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;
 - b) Deixe de pagar a quotização por um período superior a 3 anos;
 - c) Solicite a sua demissão.
3. Para readmissão de Sócios que não tinham a situação regularizada, deverá ser assegurado que é liquidada a dívida passada antes que possa ser formalizada nova candidatura, de acordo com o estabelecido no Artº 9º.

Secção II

Dos Parceiros Corporativos

Artº 14º

1. A categoria de Parceiro Corporativo (PC) é destinada a entidades que desenvolvam atividade no âmbito da endocrinologia, diabetes e metabolismo, nomeadamente:
 - a) que manifestem interesse científico e/ou clínico na área de endocrinologia, diabetes e metabolismo;
 - b) que manifestem interesse na promoção da educação de profissionais de saúde;
 - c) que manifestem interesse em participar nos projetos desenvolvidos pela SPEDM (na promoção e divulgação científica e apoio a formação avançada, para médicos e investigadores; na promoção da saúde e sensibilização para as doenças nas áreas de endocrinologia, diabetes e metabolismo dirigidas à população geral);

2. Os Parceiros Corporativos estão organizados em quatro categorias:

-Parceiro Corporativo Platina;

-Parceiro Corporativo Ouro;

-Parceiro Corporativo Prata;

Parceiro Corporativo Bronze.

3. Cada uma destas categorias terá condições específicas associadas, definidas e atualizadas no respetivo Programa de Parceiros Corporativos (PPC), cuja concretização será da responsabilidade da Direção da SPEDM.

Secção III

Quotização

Art.º 15º

(Quotização)

1. A quotização dos Sócios será de montante a deliberar em Assembleia Geral.

2. O pagamento da quotização é efetuado por cada Sócio à SPEDM mediante transferência bancária, meios digitais de pagamento ou pagamento directo ao secretariado da SPEDM.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar

Art.º 16º

(Infracção Disciplinar)

1. Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade de associado.
2. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos associados infractores:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Expulsão.
3. A sanção disciplinar referida na alínea c) é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e pode ser aplicada ao Sócio que:
 - a) Viole frontalmente os Estatutos;
 - b) Não acate as deliberações dos órgãos competentes;
 - c) Perca a sua idoneidade científica ou profissional.

Art.º 17º

(Poder Disciplinar)

1. Salvo o disposto no número 3 do presente artigo, o poder disciplinar será exercido pela Direcção, que delegará num instrutor por si escolhido a realização dos atos mencionados no n.º 2 infra.
2. Ao instrutor compete proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa, receber a defesa, apreciar as provas e, finalmente, elaborar um relatório

com o seu parecer, o qual será apresentado à Direção, que decidirá das penas a aplicar.

3. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral nos quinze dias subsequentes à receção da notificação da decisão.
4. O recurso, que terá efeito suspensivo, será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral realizada após a interposição, salvo no caso de se tratar da Assembleia Eleitoral.

Art.º 18º

(Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações nunca superior a trinta dias.
2. O processo disciplinar inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.
3. A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado.
4. O duplicado da nota de culpa será entregue ao arguido ou remetido pelo correio, conforme for mais rápido e eficiente.
5. O arguido apresentará a sua defesa por escrito, dentro de vinte dias, contados sobre a data da receção da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar até três testemunhas por cada fato.
6. A decisão deverá ser tomada no prazo de trinta dias, contados sobre a data da apresentação da defesa e comunicada ao Sócio juntamente com a sua fundamentação.

Capítulo IV

Dos Corpos Sociais e das suas Atribuições

Secção 1

Dos Órgãos da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo

Art.º 19º

(Dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos da SPEDM são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos eleitos é por três anos
3. O mesmo cargo, em cada um dos órgãos, não poderá ser ocupado pela mesma pessoa mais de dois mandatos sucessivos.
4. O Presidente da Direção cessante não pode fazer parte da Direção seguinte.

Secção II

A Assembleia Geral

Subsecção I

Da Assembleia Geral

Art.º 20º

(A Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral tem uma função essencialmente deliberativa.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Durante o primeiro trimestre do ano, para apreciação e votação do relatório de actividades da Direção e do orçamento do ano corrente.
 - b) Durante o primeiro semestre do ano, para apreciação e votação do relatório de contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano transato.
 - c) Trienalmente, na Assembleia do 1º trimestre, para eleger os novos corpos gerentes.

Art.º 21º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse para os Sócios e para a SPEDM;
 - b) Eleger os corpos gerentes;
 - c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - e) Deliberar sobre as propostas de atribuições das qualidades de Sócio Honorário;
 - f) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos da Sociedade, ou entre estes e os Sócios;
 - g) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões dos corpos gerentes apresentados, quer pelos Sócios, quer pelos candidatos a Sócios efetivos;

- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução e fusão da Sociedade;
- j) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos Sócios.

2. São anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, caso não estejam presentes todos os associados.

Art.º 22º

(Reuniões e Convocações de Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou quando lhe seja requerido pela Direção ou por um mínimo de dez por cento dos Sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia serão feitos por escrito e devidamente fundamentados e deverão ser dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
3. As reuniões requeridas não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem por que constem os respetivos nomes de requerimento.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa no prazo máximo de trinta dias e mínimo de dez, após a receção do requerimento, mediante notificação individual dos Sócios por escrito (em carta expedida por correio postal ou correio eletrónico), onde conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
5. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória com a presença da maioria dos Sócios e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de Sócios.

Art.º 23º

(Deliberações)

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados efetivos e honorários presentes.
2. A Assembleia Geral para alteração dos Estatutos só poderá deliberar validamente desde que reúna um voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Subsecção II

Da Mesa da Assembleia Geral

Art.º 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um elemento suplente, sendo eleita trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral a lista que obtiver o maior número de votos expressos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nos seus impedimentos pelo Primeiro Secretário e no impedimento deste, pelo Segundo Secretário.
3. O membro suplente suprirá os impedimentos dos Secretários, de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.
4. Quando a Mesa não se encontrar completamente constituída, o Presidente, ou quem o substitua, optará de entre os Sócios presentes os elementos necessários.

Art.º 25º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários, por sua própria iniciativa;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar as folhas dos livros de atas:

d) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 26º

(Competência dos Secretários)

Compete aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia Geral ou da sua Mesa;

c) Redigir as atas e passar certidão das mesmas, quando requeridas;

d) Informar os Sócios, por circulares ou publicações, acerca das deliberações da Assembleia Geral;

e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da Assembleia.

Secção III

A Direcção

Art.º 27º

(A Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da SPEDM;

2. Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

3. A Direção é eleita pela Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de três anos nos termos dos presentes Estatutos.

4. A Direção é composta por sete membros que na primeira reunião designarão, de entre si, o Presidente, dois Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Tesoureiro, e dois Secretários-Adjuntos.

5. A Direção reunirá ordinariamente, pelo menos, três vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus elementos.

6. A Direção, que lavrará ata das suas reuniões, reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art.º 28º

(Competência da Direcção)

São competências da Direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da SPEDM de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos da SPEDM;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele através do seu Presidente ou de um dos seus Vice-Presidentes;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais esta deve estatutariamente pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- f) Criar comissões ou grupos de trabalho para estudo e resolução de problemas concretos e para organização e realização de reuniões científicas e congressos;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os planos de atividade, o orçamento e os relatórios da atividade e contas;

- h) Administrar o património da SPEDM e zelar pelos bens e valores da mesma;
- i) Fazer inventário dos bens da SPEDM que será conferido e assinado no ato de transmissão de poderes;
- j) Elaborar os regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral a eleição de Sócios Honorários;
- l) Manter ligações com sociedades congéneres, instituições médicas ou outras, nacionais ou estrangeiras, e credenciar às mesmas os seus delegados;
- m) Contratar pessoal, se necessário, e fixar as suas remunerações;
- n) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- o) Assegurar a divulgação das atividades da SPEDM;
- p) Julgar as infrações aos Estatutos e regulamentos;
- q) Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos dos Estatutos e regulamentos;
- r) Nomear delegados da SPEDM, ou constituir comissões entre os Sócios quando considerar conveniente à sua representação ou à organização de congressos ou quaisquer outras atividades do seu âmbito.

Art.º 29º

(Competência dos membros da Direcção)

São funções dos membros da Direcção:

1. Do Presidente: representar a SPEDM e presidir às reuniões da Direcção.
2. Dos Vice-Presidentes: coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.
3. Do Secretário-Geral: assegurar o expediente da Sociedade, dar cumprimento às deliberações da Direcção, bem como às deliberações das comissões e grupos de trabalho eventualmente constituídos, responsabilizar-se pela publicação dos trabalhos

da Sociedade, elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Direção.

4. Do Tesoureiro: assegurar a administração da SPEDM sempre de acordo com as directrizes estabelecidas pela Direção, responsabilizar-se pela recepção de todas as receitas e pelo pagamento das despesas, elaborar o relatório de contas e o orçamento e submetê-los à apreciação da Direção.

5. Dos Secretários adjuntos: elaborar ou supervisionar a elaboração das atas de todas as sessões da Direção.

6. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-Geral. Para transacções bancárias, a sociedade obriga-se com duas de três assinaturas: a do Presidente, a do Secretário-Geral e a do Tesoureiro.

Secção IV

Conselho Fiscal

Art.º 30º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e um suplente, eleitos em cada triénio pela Assembleia Geral.

2. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão entre si o Presidente.

3. Das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada ata a enviar à Direção e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art.º 31º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico, reunindo com a Direção sempre que o requeira e o entenda necessário para o cumprimento das suas funções.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria da SPEDM pelo menos uma vez por ano;

b) Dar parecer sobre contas, relatórios financeiros, orçamentos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos;

c) Apresentar à Direção sugestões de carácter administrativo, económico e financeiro que entender de interesse para o bom funcionamento da SPEDM.

Capítulo V

Das Eleições

Art.º 32º

(Constituição da Assembleia Geral Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados honorários e efetivos que tenham a sua quotização regularizada.

Art.º 33º

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
- e) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
- f) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto;
- g) Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto.

Art.º 34º

(Data e Publicidade das Eleições)

1. As eleições devem ser marcadas e divulgadas aos Sócios com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência.
2. A publicidade da data das eleições deverá ser feita através de circulares enviadas aos associados.

Art.º 35º

(Do Voto)

1. O voto é secreto e pode ser realizado presencialmente, por correspondência ou por voto eletrónico por todos os Sócios honorários e efectivos.
2. O voto presencial será entregue ao Presidente de Mesa de Voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
3. O voto por correspondência será permitido aos que não se encontrem no local onde funcione a Assembleia Geral Eleitoral, desde que:
 - a) A lista seja dobrada em quatro, e contida em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o nome completo bem legível e a assinatura do Sócio;

- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, também individual, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, por correio registado.
4. O voto eletrónico poderá ser utilizado quando reunidas as condições logísticas necessárias e nos termos em que for legalmente permitido, de acordo com proposta da direcção, aprovada pela Mesa da Assembleia Geral.
 5. Não é permitido o voto por procuração.

Art.º 36º

(Apresentação de Candidatura)

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como do respectivo Programa de Ação.
2. As listas de candidaturas para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal terão de ser subscritas por, pelo menos, dez por cento dos Sócios honorários ou efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. A Direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos Sócios.
4. A apresentação das listas de candidaturas será feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

Art.º 37º

(Comissão de Fiscalização Eleitoral)

Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Art.º 38º

(Competência da Comissão de Fiscalização Eleitoral)

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral designadamente:

1. Verificar a regularidade das candidaturas.
2. Elaborar relatórios de eventuais irregularidades.
3. Distribuir igualmente pelas diferentes listas os diversos meios disponibilizados para as campanhas eleitorais.
4. Proceder ao apuramento dos votos.

Art.º 39º

(Apuramento)

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final.
2. Considerar-se-á eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Art.º 40º

(Impugnação)

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, devendo este ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada aos concorrentes por escrito no prazo de dez dias.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de oito dias, para a Assembleia Geral, que deverá reunir dentro dos dez dias subsequentes e que decidirá em última instância.

Art.º 41º

(Acto de Posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro

Art.º 42º

(Competência Orçamental)

Compete à Direcção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais, bem como promover a elaboração do orçamento da SPEDM a submeter, sob parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral.

Art.º 43º

(Receitas e Despesas da Sociedade)

1. Constituem receitas da SPEDM:

- a) Fundos de reserva, quotas, parcerias e demais obrigações regulamentares;
- b) Qualquer subsídio ou donativo oficial ou particular;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos a seu favor;
- d) Outras receitas de serviços e bens próprios, nomeadamente resultantes de congressos e reuniões anuais.

2. Constituem-se como despesas da SPEDM as de instalação e pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Capítulo VII

Art.º 44º

(Da Fusão e da Extinção)

1º A fusão e a extinção da SPEDM poderá verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e perante uma deliberação votada por três quartos dos Sócios efetivos.

2º A Assembleia Geral que deliberou a fusão ou a extinção deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da SPEDM serem alienados ou distribuídos pelos Sócios.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art.º 45º

(Símbolo e Bandeira da Sociedade)

O símbolo e a bandeira da SPEDM serão aprovados em Assembleia Geral.

Art.º 46º

(Comissão de Gestão da Sociedade)

A Assembleia Geral que destituiu a totalidade ou a maioria dos membros de alguns órgãos deve eleger uma Comissão de Gestão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, que se devem realizar no prazo máximo de noventa dias.

Art.º 47º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em harmonia com a lei e os princípios de direito.